



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

## PORTARIA LEGISLATIVA Nº 025/2017.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM  
LOCAL PÚBLICO DE COSTUME

EM 09 / 03 / 17  
*Assinatura*

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE PATRIMÔNIO DO PODER LEGISLATIVO DE ITIQUIRA-MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RONIVON SILVA MINGOTI - Presidente da Câmara Municipal de Itiquira**, no uso das atribuições que lhes confere a Lei,

### RESOLVE:

**Artigo 1º – NOMEAR** a Comissão de Patrimônio do Poder Legislativo do Município de Itiquira-MT, para o exercício 2017, a partir de 09 de janeiro de 2017, ficando constituída da seguinte forma:

Cargo	Nome	CPF
Presidente	Maria Cristina Pereira Vieira	CPF 934.966.301-59
Secretário	Romulo Neves de Souza	CPF 722.595.231-53
Relator	Roberto Ferreira da Silva Neto	CPF 026.716.371-10
Suplente	Waldir Elias Meira Junior	CPF 226.796.878-92

**Artigo 2º –** A comissão de patrimônio será responsável pelo controle, organização, tombamento, baixa, reavaliação, depreciação, realização do inventário, termo de responsabilidade e demais procedimentos relativos aos bens do Poder Legislativo Municipal, dentre eles:

- I- Realizar o recebimento dos bens e o controle do almoxarifado;
- II- Armazenar os bens e materiais de forma a conservar-lhes as características originais;
- III- Responsabilizar-se pela distribuição dos bens e materiais em conformidade com as solicitações das unidades do Poder Legislativo do Município de Itiquira-MT.,
- IV- Realizar a incorporação dos bens permanentes ao patrimônio do Poder Legislativo, identificando a unidade responsável pela guarda e conservação;
- V- Realizar periodicamente inventários de bens municipais;
- VI- Dar baixa do patrimônio dos bens alienados e inservíveis;
- VII- Elaborar Plano de Ação com objetivo de instruir os trabalhos relacionados ao inventário patrimonial do Poder Legislativo do Município de Itiquira.MT.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

**Artigo 3º** – Os trabalhos da Comissão de Patrimônio, nomeada por esta portaria, não serão remunerados, salvo disposição posterior em contrário.

**Artigo 4º** - A presente portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 09 de janeiro de 2017.

---

Ronivon Silva Mingoti  
Presidente  
(Gestão 2017/2018)

**Art. 3º** Com na Lei Municipal 898/2015, Artigo 45, Inciso II, C, São atribuições da Secretaria de Finanças: promover a gestão do Sistema APLIC-TCE/MT; auxiliar nos registros contábeis, orçamentários, patrimoniais e financeiros, sintético e analítico; auxiliar na elaboração dos documentos contábeis, manter atualizados e organizados os registros e livros do controle interno; organizar e auxiliar na elaboração dos balanços e balancetes; preparar relatórios sobre movimento sintético e analítico da receita, despesa e demais informes estatísticos sobre as atividades da Câmara Municipal; responsabilizar-se por todos os serviços precípuos da tesouraria; programar, controlar e analisar os compromissos de pagamento da Câmara Municipal; proceder à análise das despesas e sua evolução, assim como estudos e execução; efetuar a apuração de gastos de todo gênero e seus limites; observar no exercício das atividades as disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal; auxiliar na emissão de empenhos, anulações, inscrição, liquidação e controle da despesa; receber, guardar e movimentar valores; receber, guardar e devolver cauções e fiança; receber e conferir os repasses financeiros recebidos pela Câmara Municipal; manter o registro e controle das contas e depósitos bancários; efetuar e controlar todos os pagamentos da Câmara Municipal; fazer contatos com entidades bancárias e dar manutenção nas contas bancárias; conferir prestações de contas; efetuar análises financeiras e preparar movimentos diários de caixa; fazer previsões de prioridade para o desembolso de recursos; auxiliar na divulgação dos dados contábeis por todos os meios; auxiliar as atividades correlatas ao controle interno, contábil e financeiro; manter cópias de segurança dos dados, especialmente por meio eletrônico; alertar para possíveis riscos e tendências financeiras; promover as auditorias internas e permanentes e executar as decisões da Mesa Diretora e da Presidência.

**Art. 4º** - A jornada de trabalho será em conformidade com Artigo 48 da Lei Municipal 898/2015, sendo: A carga horária dos cargos de confiança, quando necessário, poderá ser cumprida em local diverso da Câmara Municipal.

**Art. 5º** - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se.

Publica-se.

Itiquira-MT., 05 de janeiro de 2017.

RONIVON SILVA MINGOTI,

Presidente

(Gestão 2017/2018)

**CAMARA MUNICIPAL  
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 025/2017.**

**PORTARIA LEGISLATIVA Nº 025/2017.  
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE PATRIMÔNIO DO PODER  
LEGISLATIVO DE ITIQUIRA-MT E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RONIVON SILVA MINGOTI - Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, no uso das atribuições que lhes confere a Lei.

RESOLVE:

**Artigo 1º** – NOMEAR a Comissão de Patrimônio do Poder Legislativo do Município de Itiquira-MT, para o exercício 2017, a partir de 09 de janeiro de 2017, ficando constituída da seguinte forma:

Cargo	Nome	CPF
Presidente	Maria Cristina Pereira Vieira	CPF 934.966.301-59
Secretário	Romulo Neves de Souza	CPF 722.595.231-53
Relator	Roberto Ferreira da Silva Neto	CPF 026.716.371-10
Suplente	Waldir Elias Meira Junior	CPF 226.796.878-92

**Artigo 2º** – A comissão de patrimônio será responsável pelo controle, organização, tombamento, baixa, reavaliação, depreciação, realização do inventário, termo de responsabilidade e demais procedimentos relativos aos bens do Poder Legislativo Municipal, dentre eles:

I- Realizar o recebimento dos bens e o controle do almoxarifado;

II- Armazenar os bens e materiais de forma a conservar-lhes as características originais;

III- Responsabilizar-se pela distribuição dos bens e materiais em conformidade com as solicitações das unidades do Poder Legislativo do Município de Itiquira-MT.;

IV- Realizar a incorporação dos bens permanentes ao patrimônio do Poder Legislativo, identificando a unidade responsável pela guarda e conservação;

V- Realizar periodicamente inventários de bens municipais;

VI- Dar baixa do patrimônio dos bens alienados e inservíveis;

VII- Elaborar Plano de Ação com objetivo de instruir os trabalhos relacionados ao inventário patrimonial do Poder Legislativo do Município de Itiquira MT.

**Artigo 3º** – Os trabalhos da Comissão de Patrimônio, nomeada por esta portaria, não serão remunerados, salvo disposição posterior em contrário.

**Artigo 4º** - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se.

Publica-se.

Itiquira-MT., 09 de janeiro de 2017.

Ronivon Silva Mingoti

Presidente

(Gestão 2017/2018)

**CAMARA MUNICIPAL  
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 024/2017**

**PORTARIA LEGISLATIVA Nº 024/2017  
Dispõe sobre nomeação de Assessor Parlamentar/Legislativo e, da outras providências.**

RONIVON SILVA MINGOTI, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei.

RESOLVE:

**Art. 1º.** NOMEAR, a Sra. MARIA DO ROSARIO CEZARIO DA COSTA, brasileira, solteira, filho de: João Cezário da Costa e Maria Firmino Alves, nascido em: 08/12/1967, natural de Pilões-PB., portador do CPF 522.547.471-34, RG 771842, SSP/MT., Expedida em: 23/09/1988, para o cargo de: **ASSESSORA PARLAMENTAR/LEGISLATIVO**, lotado no gabinete do Vereador Anthony Fábio de Campos, a partir do dia 09 de janeiro de 2017.

**Art. 2º.** A servidora ora nomeado terá sua remuneração em conformidade com a Lei Municipal nº 898/2015 - anexo III.

**Parágrafo Único:** Sobre o valor da remuneração haverá todos os descontos legais, previstos na legislação brasileira.

**Art. 3º** Com base na Lei Municipal 898/2015, artigo 45, inciso II. Alíneas A e B, são atribuições do Assessor Parlamentar/Legislativo: assessoramento as atividades próprias de cada Gabinete de Vereador. Assessoramento em Plenário durante as Sessões Legislativas, recebimento e despacho das correspondências e comunicações em geral expedidas e recebidas; Auxiliar na tramitação dos processos legislativos, pesquisa e desenvolvimento de Projetos de Leis e demais propostas legislativas; auxiliar na pesquisa e elaboração dos Pareceres afetos as Comissões Permanentes e